



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.170, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Logomarca/identidade visual Oficial do Poder Executivo do Município de Nazareno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a logomarca/identidade visual oficial do Poder Executivo do Município de Nazareno que deverá ser adotada conforme o modelo constante no anexo único, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º A aprovação de uma logomarca oficial tem como objetivo padronizar a identidade visual do Poder Executivo, ressaltando as características do Município, em obediência ao princípio da impessoalidade.

Art. 3º A utilização da logomarca será obrigatória, nos casos que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II - nos veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

III - nos materiais de divulgação institucional;

IV - nos meios de comunicação em geral.

Art. 4º O Município poderá regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes em cada exercício ocorrente.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.055 de 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de março de 2025.

**Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

